

TERMO DE CONTRATO Nº 8/2022 **OUE ENTRE** SI **CELEBRAM PROCURADORIA GERAL** DE **ESTADO JUSTICA** DO DE RORAIMA E A EMPRESA CLARO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ MÓVEIS, **DADOS** COM FORNECIMENTO DE APARELHOS **SMARTPHONES**  $\mathbf{E}$ **MODEM** REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AO MPRR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro — Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, JANAÍNA CARNEIRO COSTA, e de outro lado, a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida no endereço Rua Henri Dunant,780 - Torre A e Torre B - Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP. 04.709-110, neste ato denominada CONTRATADA, representada por HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO, Gerente Executivo de Contas de Governo S/A, CPF nº 786.124.892-53, telefone 95-2121-8127 e 95-98407-2333, e-mail: herick.araujo@claro.com.br, resolvem celebrar o presente CONTRATO, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0015129/2021-01, originado no Pregão Eletrônico nº 4/2022, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de voz e dados móveis, com fornecimento de aparelhos smartphones e modem em regime de comodato a serem executados de forma contínua com cobertura em todo o Estado de Roraima, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo do Edital) e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 4/2022.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 2.1.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 4/2022 E ANEXOS.
- 2.1.2. PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 340.800,00** (trezentos e quarenta mil e oitocentos reais), já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.
- 3.2. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.04.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339040, Subelemento 9, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 4.2. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução do objeto contratado, tomando todas as providências necessárias, quando necessário;
- 4.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- 4.4. Controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;
- 4.5. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços, cuidando quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- 4.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços prestados;
- 4.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
- 4.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- 4.9. Nos casos de roubo ou furto dos aparelhos Smartphones e Modens, a responsabilidade e as custas correrão sobre as expensas da CONTRATANTE.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Disponibilizar à CONTRATANTE, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center*, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- 5.2. Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 5.3. Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendose de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, respeitando

as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

- 5.4. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- 5.5. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, sendo que o bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- 5.6. Fornecer modems 4G USB para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada prorrogação contratual, caso venha ocorrer, obedecendo às especificações mínimas previstas neste contrato;
- 5.7. Reparar ou substituir qualquer modem ou chip que apresentar defeito, desde que não constatado o seu uso indevido;
- 5.8. Fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas;
- 5.9. Bloquear, a pedido do gestor ou por meio de facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;
- 5.10. Transferir a titularidade sem ônus para a Administração, a pedido do gestor, observados os prazos fixados na tabela 4 do Termo de Referência (tempo para execução de serviços);
- 5.11. Oferecer à Administração a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;
- 5.12. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura;
- 5.13. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 5.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 5.15. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 5.16. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor devido da próxima fatura, em caso de descumprimento desse prazo, e de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 5.17. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- 5.18. Encaminhar as notas fiscais para atesto e pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após o último dia do mês de referência para prestação do serviço;
- 5.19. Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à entrega dos bens e execução dos serviços , assim como quaisquer determinações da CONTRATANTE relacionadas ao cumprimento do CONTRATO;

- 5.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.21. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;
- 5.22. Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à CONTRATANTE, entregando-as no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço;
- 5.23. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sendo que na ocorrência de clonagem, a CONTRATADA se obriga a providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- 5.24. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.25. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.26. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.27. Credenciar formalmente, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- 5.28. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- 5.29. Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007 ou mais atual, da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
- 5.30. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 5.31. Manter atualizado o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Qualquer cobrança só poderá ser iniciada após a instalação e ativação efetiva dos serviços e mediante autorização da CONTRATANTE
- 6.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser faturados mensalmente e pagos no mês subsequente ao da prestação, até o décimo dia útil posterior ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e do sistema de seguridade social, especialmente aquelas relativas às contribuições do INSS e recolhimento do FGTS;
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 6.4. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do CONTRATO;
- 6.5. Caberá ao Gestor do Contrato manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, onde

deverá constar cópia todos os documentos elencados nesta seção, em ordem cronológica, e demais ocorrências que venham acontecer durante a execução contratual, para fins de registro e controle do Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis** contados do atesto da fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada e/ou via boleto com código de barras.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.
- 7.3. A modalidade do tipo de pagamento dos serviços executados, a ser utilizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, será por ordem de serviço.
- 7.4. Para a execução de serviços técnicos especializado, o MPRR elaborará documento de ordem de serviço com o escopo a ser realizado, com as entregas que deverão ser alcançadas, e em comum acordo com a CONTRATADA definirá a quantidade de USTs estimadas, os prazos de execução com datas de início e encerramento do atendimento.
- 7.5. Cada item de ordem de serviço deverá possuir objeto entregável, tangível, de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do produto em questão.
- 7.6. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade de prevista e vinculadas ao item da OS.
- 7.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 7.8. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i 365 I = 6/100 365 I = 0,00016438 i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 7.10. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

- 7.11. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.
- 7.12. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.
- 7.13. Além do pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.
- 7.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 7.14.1. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;
- 7.14.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 19 de maio de 2022, podendo ser prorrogado e/ou aditivado por iniciativa das partes em períodos iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que conveniente ao CONTRATANTE com preços e condições mais vantajosas, nos termos do Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 9.2. O percentual referido deverá ser aplicado aos valores constantes da Planilha de Formação de Preços, mantendo-se os possíveis descontos oferecidos pela CONTRATADA.
- 9.3. A CONTRATADA deverá motivar o pedido de reajuste pretendido para análise do Ministério Público Estadual, devendo, para tanto, apresentar planilha de formação de preços atualizada.
- 9.4. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico -financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. Além do previsto no Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE:
- 10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.1.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento do produto contratado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 10.1.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer

exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao produto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

- 10.1.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.
- 10.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 20 do art. 67 da Lei no. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 11.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico- financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 12.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 8 (oito) horas.
- 12.2. A Contratada terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto CONTRATADO:

TABELA 1 – Tempo para execução dos serviços

N° ORDEM	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
----------	------------------------------------	---------------------

1	Nova habilitação	Até 30 dias
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 5 dias úteis
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 06h
6	Desbloqueio Linha	Até 06h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
9	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
10	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

12.3. De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela 1, poderão ser adotadas as providências previstas na tabela 2, conforme descumprimento de obrigações e a pontuação respectiva, indicadas nas tabelas adiante, sendo as ocorrências registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA:

TABELA 2 – Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

N° ORDEM	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de Serviços	0,3
5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Fornecimento de chip-sim card	0,5
9	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5

ansferência de titularidade 0,3	10
---------------------------------	----

12.4. Mensalmente será registrada a pontuação decorrente das ocorrências da tabela 2, sendo que, decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, será apurado o somatório da pontuação acumulada para que seja procedida a glosa nos percentuais previstos na tabela 3, observado o devido processo administrativo.

TABELA 3 – Glosas quando da não execução de serviços

Pontuação Acumulada	Glosas
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
Acima de 5(cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura

- 12.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 12.6. No caso da Contratada somar 16 (dezesseis) ou mais pontos fica facultado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.
- 12.7. Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será feita concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.
- 12.8. Os prazos relativos à portabilidade de códigos de acesso deverão observar aqueles previstos na Resolução CD/ANATEL Nº 735 DE 03/11/2020.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento na Lei 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do

Decreto nº 10.024/2019, a licitante está sujeita, em caso de descumprimento das regras constantes neste Edital e Anexos, a penalidades.

- 13.2. Caso o contratado não preste os serviços em conformidade com a presente contratação, ficará sujeito a GLOSA FINANCEIRA, conforme descrito no item 3.56 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 13.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 13.3.1. não assinar o contrato;
- 13.3.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 13.3.3. apresentar documentação falsa;
- 13.3.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 13.3.5. não mantiver a proposta;
- 13.3.6. falhar na execução do contrato;
- 13.3.7. fraudar a execução do contrato;
- 13.3.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.9. declarar informações falsas; e
- 13.3.10. cometer fraude fiscal.
- 13.4. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Contratante, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no art. 15, inciso III, alínea "i" e subitens da Resolução nº 102/2013 CNMP, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:
- 13.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 13.6. Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.7. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 13.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por gualquer outra forma prevista em lei;
- 13.10. Na hipótese da Contratada, injustificadamente, não executar o objeto deste Contrato no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, a Procuradoria-Geral de Justiça procederá ao previsto nas hipóteses de rescisão previstas em Contrato;
- 13.11. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;
- 13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

- 13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS, quando for o caso.
- 13.15. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.16. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 13.17. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 13.18. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.19. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a Contratada tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, ficará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão e demais cominações legais.
- 14.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93;
- 14.3. Quando a Contratada não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.4. A rescisão deste contrato pode ser:
- 14.4.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 14.4.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 14.4.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.5. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 14.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação

trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

- O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado -DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por HERICK KELMER DE SOUZA ARAÚJO, Usuário Externo, em 29/04/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 01/05/2022, às 06:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao acesso externo=0 information https://sei.mprr.mp.br id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0499516** e o código CRC **64CE3A7B**.

19.26.1000000.0015129/2021-01 0499516v2

05/09/2022 15:51 12 of 12